CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.810.394/0001-92, com sede na Avenida Florduarte José Marques, nº 6528, Santo Antônio das Missões/RS, neste ato representada por seu Presidente, ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS, **doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, CITTA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.031.569/0001-99, com sede na Avenida Júlio Borella, nº 517, Sala 12, Edifício Antunes, Bairro Centro, Marau/RS, neste ato representada por TIAGO PAGNUSSAT, **doravante denominada CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 022/2026 e da Dispensa de Licitação nº 020/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização e licenciamento mensal de sistema informatizado e integrado de gestão dos processos legislativos e administrativos, em plataforma web e modalidade de software como serviço (SaaS), destinado à informatização, modernização e automação das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS.

1.2. A contratação compreende a implantação e configuração da solução, eventual migração de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas e demais serviços necessários ao adequado funcionamento do sistema durante a vigência contratual.

1.3. A solução deverá contemplar, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta comercial da CONTRATADA, entre outras, as seguintes funcionalidades:

a) Processo Legislativo Eletrônico;
b) Processo Administrativo Eletrônico;
c) Protocolo Eletrônico;
d) Sessão Plenária, com transmissão e votação eletrônica;
e) assinatura eletrônica e digital;
f) gestão e tramitação das proposições e matérias legislativas;
g) gerenciamento de pautas, atas, votações, presença e atividades das comissões;
h) pesquisa e consulta ao acervo legislativo;
i) emissão de relatórios e gerenciamento das informações;
j) disponibilização de Portal Web para consulta pública;
k) modelagem de processos por BPMN; e
l) demais módulos, funcionalidades, integrações e serviços constantes do Termo de Referência e da proposta comercial.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 022/2026.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, serão observadas as condições estabelecidas pela Administração no processo de contratação e,

quanto às obrigações assumidas pela CONTRATADA, sua proposta comercial, naquilo que for compatível com aquelas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO

2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada durante a vigência contratual, mediante disponibilização e manutenção do acesso ao sistema e prestação dos serviços associados.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos, ferramentas, infraestrutura, serviços e mão de obra necessários ao adequado funcionamento da solução, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta comercial.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar a implantação do sistema e o treinamento dos usuários no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, compreendendo, quando necessária, a migração dos dados existentes, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

2.4. O treinamento será disponibilizado aos usuários indicados pela CONTRATANTE, observadas as condições constantes da proposta comercial.

2.5. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico, manutenção e atualizações necessárias ao regular funcionamento da solução, observadas as condições do Termo de Referência, da proposta comercial e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2. O valor global do presente contrato, para o período inicial de 12 (doze) meses, é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

3.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução regular do objeto durante o período inicial de 12 (doze) meses, inclusive implantação, treinamento, eventual migração de dados, modelagem dos processos com BPMN, suporte técnico e demais serviços expressamente indicados como gratuitos ou incluídos na proposta comercial.

3.4. Durante os primeiros 12 (doze) meses, a hora técnica de suporte *in loco* e os chamados para atendimento *in loco* serão prestados sem custo adicional, conforme proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), após a efetiva prestação dos serviços no respectivo período, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura e atesto do fiscal do contrato.

4.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da regular execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando cabíveis.

4.4. Eventuais irregularidades verificadas na documentação fiscal ou na execução do objeto deverão ser comunicadas à CONTRATADA para regularização.

Autenticação do documento no site https://cita.click/AB331B68A81CAEC5 utilizando a chave 'AB331B68A81CAEC5'

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Considerando a natureza continuada dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A eventual prorrogação dependerá do interesse da Administração e deverá ser precedida da demonstração da manutenção da necessidade da contratação, da regularidade da CONTRATADA, da existência de disponibilidade orçamentária e da permanência da vantajosidade das condições contratadas.

5.4. A prorrogação não ocorrerá automaticamente e dependerá da formalização do instrumento legalmente cabível.

5.5. Na hipótese de prorrogação contratual, deverão ser previamente definidas e formalizadas as condições econômicas aplicáveis aos serviços de suporte presencial (*in loco*), considerando-se os valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA e a demonstração de sua compatibilidade com os preços de mercado e da vantajosidade para a Administração.

5.6. A proposta comercial prevê, após os primeiros 12 (doze) meses, o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora técnica de suporte in loco e de R$ 300,00 (trezentos reais) por chamado para atendimento in loco, cuja eventual aplicação dependerá da prorrogação e da correspondente formalização pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração.

6.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

6.3. O reajuste não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser reconhecido quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial;

b) implantar, configurar e manter o sistema em adequado funcionamento durante a vigência contratual;

c) realizar, quando necessária, a migração dos dados existentes;

d) realizar o treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE;

e) prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;

f) realizar as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas, bem como as atualizações legais e tecnológicas necessárias ao adequado funcionamento da solução, observadas as condições da proposta comercial;

g) manter a disponibilidade, integridade, segurança e rastreabilidade das informações;

h) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança da informação e proteção de dados;
i) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
j) comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução dos serviços ou a segurança das informações;
k) corrigir falhas ou defeitos relacionados à execução do objeto;
l) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
n) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato;
o) cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis; e
p) cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) proporcionar as condições necessárias à execução do objeto;
b) disponibilizar as informações necessárias à implantação e configuração do sistema;
c) indicar os servidores e usuários responsáveis pela utilização da solução;
d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
e) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades verificadas;
f) efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições estabelecidas;
g) prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto; e
h) cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA HOSPEDAGEM, DISPONIBILIDADE E CONTINUIDADE DO SISTEMA

9.1. A solução será disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, assegurando condições adequadas de disponibilidade, segurança, escalabilidade e continuidade dos serviços.
9.2. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade e continuidade do sistema durante toda a vigência contratual, adotando as medidas técnicas necessárias à manutenção da alta disponibilidade, segurança e estabilidade da solução, ressalvadas as manutenções programadas previamente comunicadas e as situações comprovadamente não imputáveis à CONTRATADA.
9.3. A CONTRATADA deverá manter procedimentos adequados de continuidade e recuperação do serviço, destinados ao restabelecimento do sistema e à preservação dos dados em caso de falha grave, incidente de segurança ou indisponibilidade da infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS, BACKUP, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

10.1. Os dados, documentos, informações e conteúdos inseridos, produzidos ou armazenados no sistema em decorrência da execução deste contrato permanecerão pertencentes à CONTRATANTE, não podendo ser utilizados pela CONTRATADA para finalidade incompatível com a execução contratual.

10.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e informações contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
10.3. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de backup automático dos dados e informações armazenados no sistema, em ambiente de computação em nuvem, de modo a possibilitar sua recuperação em caso de falha técnica, incidente de segurança ou indisponibilidade da infraestrutura.
10.4. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
10.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, eventual incidente de segurança que possa comprometer a disponibilidade, integridade, confidencialidade ou segurança dos dados relacionados à execução contratual, informando as providências adotadas.
10.6. A CONTRATADA deverá observar as determinações da CONTRATANTE relativas ao tratamento dos dados realizado em decorrência da execução contratual, ressalvadas as obrigações legais próprias da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE, DISPONIBILIZAÇÃO E PORTABILIDADE DOS DADOS

11.1. A CONTRATANTE terá pleno acesso aos dados, documentos e informações institucionais armazenados no sistema durante toda a vigência contratual.
11.2. O banco de dados será de livre distribuição, conforme estabelecido na proposta comercial da CONTRATADA.
11.3. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE e, obrigatoriamente, por ocasião do encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia integral dos dados e informações pertencentes à Câmara Municipal, em formato eletrônico estruturado e tecnicamente utilizável, de modo a permitir sua preservação, consulta e eventual migração para outra solução.
11.4. É vedada a retenção, bloqueio ou condicionamento do acesso aos dados institucionais pertencentes à CONTRATANTE em razão do término da relação contratual.
11.5. A CONTRATADA deverá prestar a colaboração técnica necessária à adequada disponibilização dos dados por ocasião do encerramento da contratação, observadas as condições do Termo de Referência e da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) mediante Portaria da Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar a correção de eventuais irregularidades e atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.
12.3. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
13.2. Em caso de prorrogação que alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. As alterações serão formalizadas pelos instrumentos legalmente cabíveis, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos eventualmente causados à Administração.
15.3. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. A extinção do contrato, independentemente de sua causa, não prejudicará a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar à CONTRATANTE os dados, documentos e informações institucionais armazenados na solução.
16.3. A extinção contratual não autoriza a CONTRATADA a reter, bloquear, eliminar ou impedir o acesso da CONTRATANTE aos dados institucionais que lhe pertençam.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a divulgação da contratação e do presente instrumento nos meios e na forma exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 022/2026, à Dispensa de Licitação nº 020/2026, ao ato que autorizou a contratação direta, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio das Missões/RS, 21 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES/RS
CNPJ nº 07.810.394/0001-92
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS
Presidente
CONTRATANTE

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
Padrão ICP-Brasil 21/08/2026 • 14:37:51
TIAGO PAGNUSSAT
CPF: 894***.***34 •.

CITTA INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 09.031.569/0001-99
TIAGO PAGNUSSAT
Representante Legal
CONTRATADA